CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS PROPANO A GRANEL

Entre:

Agrupamento de Escolas de Gouveia, com sede na Rua Vergílio Ferreira 6290-335 Gouveia, pessoa coletiva n.º 600075494, legalmente representada pelo Diretor Joaquim Alexandre Borges Teófilo Loureiro, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

e

RUBIS Energia Portugal, S.A., com o número de pessoa coletiva n.º513108890, com sede em Lagoas Park Edificio11, 1.º Sul, 2740-270 Porto Salvo, neste ato representada por Fernando Pereira Costa o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando a autorização da despesa constante da ata do Conselho Administrativo de 10 de dezembro de 2018.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gás propano a granel, até ao final do ano económico de 2019 de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do segundo outorgante de 26 de dezembro de 2018, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

1. O presente contrato terá a vigência de 12 meses iniciando-se em 02 de janeiro de 2019 e terminando a 31 de dezembro de 2019.

2. A entidade adjudicatária obriga-se a fazer a entrega dos bens, de acordo com requisições feitas via telefone, fax ou correio eletrónico.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de 43 261,00 € (quarente e três mil, duzentos e sessenta e um euros), referente ao valor do fornecimento dos bens a que deverá acrescer IVA e ISP à taxa legal em vigor.

2. Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto deste contrato serão efetuados após cada entrega, acompanhados da respetiva fatura discriminada num prazo máximo de 45 dias.
3. O estabelecimento de relações comerciais entre ambas as partes será consubstanciado por contrato na aquisição de um volume total previsto de 50 toneladas de gás propano em vigor até 31 de Dezembro de 2019, sendo que, o Agrupamento de Escolas terá um rapel de 200€ (duzentos euros) por tonelada, caso atinja um consumo superior as 50 (Cinquentena) toneladas anuais.
4. Será efetuado ainda no ato da faturação, um desconto de 300,00€ / ton (0.300 €/Kg) sobre o preço do produto que vigorar na data das respetivas entregas sendo o preço por tonelada o seguinte: (1.165,22€- 300.00€ =865,22€/ton, não inclui imposto sobre os produtos petrolíferos e CO2 (ISP+CO2).
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 4ª

Atualização dos Preços dos Serviços

1. Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização dos preços dos serviços.

Cláusula 5ª

Central de armazenamento de gás

1. Na Escola Secundária de Gouveia, o segundo outorgante manterá instalado um reservatório enterrado de 10 toneladas, completamente equipado com todos os acessórios e dispositivos de segurança. Este reservatório manter-se-á propriedade da RUBIS Energia Portugal, S.A..
2. Na Escola Básica de Gouveia, o segundo outorgante manterá instalado um reservatório enterrado de 10 toneladas, completamente equipado com todos os acessórios e dispositivos de segurança. Este reservatório manter-se-á propriedade da RUBIS Energia Portugal, S.A..
3. Na Escola Básica de Vila Nova de Tazem, o segundo outorgante manterá instalado um reservatório enterrado de 3 toneladas, completamente equipado com todos os acessórios e dispositivos de segurança. Este reservatório manter-se-á propriedade da RUBIS Energia Portugal, S.A..

Cláusula 6ª

Manutenção das instalações

A manutenção das referidas instalações será efetuada pelas equipas técnicas do segundo outorgante, através, quer de inspeções periódicas programadas, quer esporádicas a pedido do primeiro outorgante.

Cláusula 7ª

Cessão da Posição Contratual

No decurso da execução do contrato o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato, sem autorização, por escrito da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª

Rescisão do contrato

A Entidade Adjudicante poderá rescindir o contrato com o adjudicatário pelo incumprimento contratual, nos termos do Art.º 17 do Caderno de Encargos.

Cláusula 9ª

Prevalência

1. São parte integrante do contrato, o pedido de esclarecimentos, o caderno de encargos, o convite de procedimento e a proposta do adjudicatário;
2. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1,a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 10ª

Cabimento Orçamental

O preço contratual tem cabimento orçamental suportada pela dotação a satisfazer pela Fonte de Financiamento 111.

Cláusula 11ª

Disposições Finais

O presente Contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 3 (três) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

Gouveia, 2 de janeiro de 2019

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante